



Número: **0001461-68.2016.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **23/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 400.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Dissolução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE (EXEQUENTE)	ianco josé de oliveira cordeiro (ADVOGADO) JOSE ROBERTO DA SILVA (ADVOGADO) MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ (ADVOGADO)
SEBASTIAO TAVEIRA NETO (EXECUTADO)	RINALDO BARBOSA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16565 575	13/09/2018 12:51	Petição Habilitação Rita Cartaxo	Documento de Comprovação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMÍLIA DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB**

Processo de nº 0001461-68.2016.815.2001

RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE, parte devidamente qualificada nos autos da Ação Indenizatória em epígrafe, que é movida contra **SEBASTIÃO TAVEIRA NETO**, parte igualmente qualificada, através de sua nova patrona **Maria do Rosário Madruga de Queiroz**, vem com a devida vênua, perante Vossa Excelência, ante o equívoco emitido na qualificação do termo referente a audiência havida em 25/07/2018 e a solicitação anexa ao Id. 15544056, chamar o feito a ordem nos seguintes termos.

Consta do Id 155440556 que fora solicitada habilitação da nova patrona da parte Promovente, horas antes da audiência agendada para o dia 25/07/2018, com solicitação de habilitação e para que as **futuras intimações fossem encaminhadas exclusivamente à advogada Maria do Rosário Madruga de Queiroz, inscrita na OAB/PB sob nº 10.607, sob pena de nulidade, a teor do descrito no § 2º do artigo 272 do Código de Processo Civil.**

Pois bem. Apesar da advogada ter comparecido ao ato designado para o dia 25/07/2018, a qualificação constante no termo indica presença de terceira pessoa (antigo patrono da parte Promovente) e não fora deferida sua habilitação ao ser finalizado o termo.

Dessa forma, a fim de se evitar vícios de intimação, a parte Promovente requer, mais uma vez, a habilitação nos autos de sua nova advogada (Maria do Rosário Madruga



de Queiroz, inscrita na OAB/PB sob nº 10.607), com a devida atualização cartorária junto ao sistema Pje.

Outrossim, renova o pedido para que as intimações dos atos havidos nestes autos sejam feitas, **exclusivamente**, na pessoa da advogada **MARIA DO ROSÁRIO MADRUGA DE QUEIROZ** - OAB/PB n.º 10.607, sob pena de nulidade.

Termos em que pede e espera deferimento.

João Pessoa, 13 de setembro de 2018.

MARIA DO ROSÁRIO MADRUGA DE QUEIROZ
OAB/PB 10607

